



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 392/2014, de 4 de Dezembro de 2014.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha.

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”

Ano	Alíquota
2014	11%
2015	13%
2016	15%
2017	25,52%
2018	36,04%
2019	46,56%
2020 a 2022	57,08%
2023 a 2047	67,60%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 4 de Dezembro de 2014.

Marcos Vinícius Cunha Dias

Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Maria do Espírito Santo Pereira da Silva

Chefe de Gabinete